

B)MS:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2022

PROPOSTA

Nº 667 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 21/09 /2022

DELIBERAÇÃO Nº 3278 /2022

Assunto: Processo N.º230/22 **Titular do Processo:** MIGUEL DOMINGOS MARQUES

Requerimento N.º :7322/22

Requerente: MIGUEL DOMINGOS MARQUES

Local: RUA ANTONIO SERGIO / PRACETA ANTONIO SERGIO - BREJOS DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:2/9/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença de construção de edificação.

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o artº 1138 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 460m2. Nesta parcela encontra-se licenciada moradia (alvará de utilização nº 357/73, de 20.08), com a área de 72,00m2.

É proposta a alteração/ampliação de moradia unifamiliar, térrea, perfazendo 117,63m2 de STP, alpendre com a área de 3,87m2, garagem com a área de 22,47m2 e alteração do muro de vedação confinante com o arruamento público. É ainda proposta a demolição de anexo implantado no logradouro posterior (este não licenciado), ficando a garagem implantada, parcialmente, nesta área.

Pela Deliberação de Câmara n.º 2376/2022, tomada na Reunião de Câmara n.º 14/2022, realizada em 06/07, foi aprovado o projeto de arquitetura de alterações de moradia, de muro de vedação e construção de garagem.

Foram apresentados os projetos de especialidades, os quais estão em condições de aceitação.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a **aceitação dos projetos de especialidades e a concessão da licença de construção de alterações em moradia, de muro de vedação e construção de garagem.**

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação TRIU = 45€ x 45,63m² (117,63m² – 72,00m²) = 2 053,35 (com a redução de 20% o valor é 1 642,68 €)

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 73,15 €

Taxa Demolição = 5,00€ x 9,20m² = 46,00€

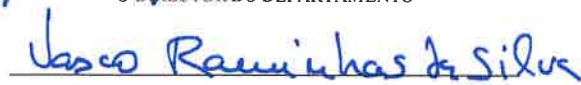
Nos termos do art.º 22.º da nova tabela de taxas (RTORMS 2022), a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

No prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, ser requerida a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos previstos no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março,

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

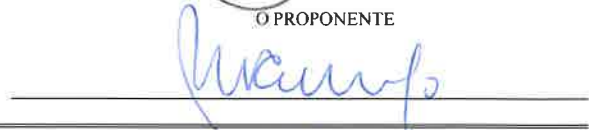
O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE


O PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.


O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.


O PRESIDENTE DA CÂMARA